

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

OTÁVIO FOGAÇA LIMA DA SILVA

**A DIMENSÃO DA PRODUÇÃO NA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Porto Alegre

2024

OTÁVIO FOGAÇA LIMA DA SILVA

**A DIMENSÃO DA PRODUÇÃO NA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Xavier da Silva

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

da Silva, Otávio Fogaça Lima
A DIMENSÃO DA PRODUÇÃO NA GARANTIA DA SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL / Otávio Fogaça Lima da Silva.
-- 2024.
34 f.
Orientador: Leonardo Xavier da Silva.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Ciências Econômicas, Curso de Ciências Econômicas,
Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Segurança Alimentar e Nutricional. 2. Soberania
Alimentar. 3. Produção de alimentos pela agricultura
familiar. I. da Silva, Leonardo Xavier, orient. II.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

OTÁVIO FOGAÇA LIMA DA SILVA

**A DIMENSÃO DA PRODUÇÃO NA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Economia.

Aprovada em: Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Leonardo Xavier da Silva – Orientador
UFRGS

Profa. Dra. Daniela Dias Kuhn
UFRGS

Prof. Dr. Marcelo Antonio Conterato
UFRGS

AGRADECIMENTOS

Às minhas Famílias, em especial Clair Ramiro e Jurandir Lima.

Eu andarei vestido e armado com as armas de São Jorge para que meus inimigos tendo pés, não me alcancem; tendo mãos não me peguem; tendo olhos não me vejam e nem em pensamentos eles possam me fazer mal.

Armas de fogo o meu corpo não alcançarão, facas e lanças se quebrem sem o meu corpo tocar, cordas e correntes se arrebentem sem o meu corpo amarrar.

Oração de São Jorge

RESUMO

Os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) vêm orientando políticas de governo para o atendimento do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O avanço no diagnóstico da fome revela o caráter multidimensional do seu enfrentamento, sendo as principais delas a disponibilidade, acesso, consumo e a regularidade, além dos demais subcomponentes. Entende-se que a garantia da SAN parte, essencialmente, da disponibilização suficiente de alimentos, isto é, da dimensão produção. Com isso, este presente trabalho tem como objetivo geral analisar a participação do Pronaf como uma das políticas públicas no suporte à produção agropecuária dos estabelecimentos agricultura familiar – sim, na promoção da SAN. Entre os objetivos específicos pretende-se: a) contextualizar e apresentar a SAN; b) contextualizar e apresentar o fenômeno e o cenário atual da insegurança alimentar; c) caracterizar a produção nos estabelecimentos agropecuários, segundo o Censo. A hipótese preliminar é de que esta política pública vem dando suporte inadequado, promovendo principalmente à produção de *commodities*, ao invés da SAN. A conclusão do estudo aponta que isso se deve, também, a heterogeneidade estrutural da agricultura familiar na garantia da sua subsistência material ao se utilizar dos recursos dessa política pública.

Palavras-chave: Segurança alimentar e nutricional. Soberania alimentar. Produção de alimentos pela agricultura familiar.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAISAN	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CMA	Conferência Mundial de Alimentação
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
EBia	Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MS	Ministério da Saúde
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
FAO	Organização para a Alimentação e Agricultura (port.)
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PLANSAN	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNI	Programa Nacional de Imunizações
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONAMP	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural
PS	Plano Safra
SA	Soberania Alimentar
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SNCR	Sistema Nacional de Crédito Rural
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	ESTRUTURA DO TRABALHO.....	12
2	O FENÔMENO DA (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	13
2.1	O SURGIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DO CONCEITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)	13
2.1.1	A consolidação do conceito da segurança alimentar e nutricional	16
2.1.2	A Soberania Alimentar (SA)	17
2.2	A INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL E NO MUNDO	20
3	PERFIL PRODUTIVO DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS COM BASE NO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2017	24
3.1	OS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS SEGUNDO O CENSO DE 2017	24
3.1.1	Quem compõem os estabelecimentos rurais brasileiros?	27
4	POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL DIRECIONADA A DIMENSÃO DA PRODUÇÃO	28
4.1	O SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR)	28
4.1.1	O acesso ao crédito via Plano Safra: Pronaf.....	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
	REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Surpreende ainda muitas nações e até mesmo os seus próprios habitantes a capacidade e a efetividade que um país como o Brasil, de dimensões continentais e uma população de mais de 203 milhões de habitantes (IBGE, 2022), possui de ser referência mundial em determinadas políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988 implantou no Brasil a saúde como direito de todos e dever do Estado e, dois anos depois, em 1990, regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS) pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Após celebrar 33 anos, o SUS segue consolidando-se como a maior política pública contra hegemônica de promoção da saúde pública universal e igualitária para todos os brasileiros. Outro patrimônio histórico na saúde pública brasileira e um dos maiores do mundo no tema é o Programa Nacional de Imunizações do Brasil (PNI). Formulado por determinação do Ministério da Saúde (MS) em 1973 e oficialmente lançado em 1975, o PNI coordena as atividades de vacinação desenvolvidas na rede pública e se tornou parte fundamental do SUS.

Nesse processo constante de desenvolvimento e reconhecimento das políticas públicas brasileiras, também são percebidas ações nos âmbitos da alimentação e da nutrição, incluídas na abrangência da lei nº 8.080/90. Devido aos esforços brasileiros nestas temáticas, a nação já foi, também, referência mundial no combate à fome. Dados de 2004 até 2013 demonstravam que as políticas públicas de erradicação da pobreza e da miséria reduziram a fome de 9,5% para 4,2% dos lares brasileiros. Entretanto, conforme o II VIGISAN (2022), de 2020 para 2022, intervalo de tempo composto principalmente pelo período de pandemia do Covid-19, saltou-se do patamar de 9% para 15,5% (equivalente a 33,1 milhões de brasileiros (as) convivendo com a fome diariamente). Com isso, além da relevância histórica, a legitimação da importância do destaque de determinadas políticas públicas de promoção da saúde e nutrição é reforçada ao se observar os esforços de reformulação delas em 2023 buscando novamente uma melhora desse enfrentamento contra a insegurança alimentar.

Realizado “quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterrupto, à alimentação adequada ou aos

meios para sua obtenção” (Comentário..., 2016), o DHAA, ou a fome, segue sendo uma questão mundial e generalizada, e questão de estudo e atuação central das nações. O combate à fome e o alcance da segurança alimentar e nutricional para todos é tema central da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO), pertencente à Organização das Nações Unidas (ONU). Embora o mundo produza alimentos em quantidade suficiente, devido aos potenciais agrícolas viáveis e/ou técnicas agrícolas, a insegurança alimentar segue apresentando uma tendência de crescimento impressionante. Conforme dados do relatório da FAO (2023) mostram, entre 2019 e 2022, o número de pessoas que passaram fome no mundo aumentou em 122 milhões de pessoas. Além de alertar para a escala do problema, isso revela que a persistência da fome e da pobreza não está relacionada somente com a dimensão produção, como foi diagnosticado na década de 60 - 70, isto é, um problema de escassez, mas com uma questão social distributiva também.

No segundo milênio, da reunião de líderes mundiais, surgiram os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), dentre eles o combate à fome. Mais tarde, durante o encontro da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015, em Nova York, os ODM foram substituídos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um conjunto de metas mundiais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas até 2030. Apesar de idealizados, os objetivos indicam a tendência e o discurso dos países comprometidos com tais ações. Dentre os 17 objetivos, é possível identificar seis que se vinculam diretamente à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), conceito construído em meio às discussões em torno do problema da fome e da desnutrição generalizadas, vinculadas à situação de pobreza ou extrema pobreza (Nações, 2023):

- a) Erradicação da Pobreza;
- b) Fome Zero e Agricultura Sustentável;
- c) Saúde e Bem-Estar;
- d) Água Potável e Saneamento;
- e) Redução das Desigualdades;
- f) Consumo e Produção Responsáveis.

Vale destacar que ao debater sobre a temática da SAN, existem três conceitos fundamentais que, de forma interdependente, sustentam ela: Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Soberania Alimentar (SA). Este último refere-se à discussão em torno da autonomia dos países nas decisões de produção e abastecimento interno de alimentos em detrimento do comércio internacional.

Como forma de atuar de maneira mais enfática neste triste e desafiador cenário, desde a década de 1990, o Brasil vem contribuindo para a temática da SAN através de um processo de mobilização social entre sociedade civil e governo federal. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), por meio do decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010, institucionalizou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), um sistema de política pública, criado pela lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que atua nas premissas da SAN, criando o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) como instrumento legal que reafirma o necessário compromisso brasileiro de contribuição à temática nacional e mundialmente. Como resultado desta institucionalização, além da dimensão produção, a SAN passou a agregar a quantidade e qualidade nutricional, regularidade de acesso e renda, bem como os subcomponentes sociais, econômicos, culturais, educacionais e de saúde.

É nesse contexto e considerando os avanços no diagnóstico da persistência da fome, revelando o caráter multidimensional do seu enfrentamento, que este trabalho tem como objetivo geral analisar a participação do Pronaf como uma das políticas públicas de suporte à produção agropecuária dos estabelecimentos agricultura familiar - sim na promoção da SAN. Paralelo a isso, pretende-se também:

- a) contextualizar e apresentar a SAN;
- b) contextualizar e apresentar o fenômeno e o cenário atual da insegurança alimentar;
- c) caracterizar a produção nos estabelecimentos agropecuários, segundo o Censo.

1.1 ESTRUTURA DO TRABALHO

A primeira parte do trabalho envolve a apresentação do processo de construção e evolução da SAN e de seu conceito partindo do contexto do final da Segunda Guerra Mundial até o período presente, haja vista que o termo como o conhecemos hoje passou por uma série de atualizações até que o diagnóstico do problema da fome e da pobreza assumisse a multidimensionalidade requerida. O conceito da SAN foi contextualizado também dentro da realidade brasileira em meio a evolução das premissas que envolveram a construção dele, a partir da I e da II Conferência Mundial de Alimentação (CMA), promovidas pela agência da ONU, a FAO. A fim de melhor apresentar a noção de soberania alimentar, houve uma seção específica tratando desse assunto ainda dentro deste capítulo do trabalho. Neste momento foram utilizadas as observações de Celso Furtado e Josué de Castro para demonstrar a influência que o passado histórico colonial do Brasil tem na sua permanente condição de dependência comercial externa, ao manter em segundo plano o abastecimento interno de alimentos da sua população.

Após a devida conceituação da SAN, na sequência foi apresentado o fenômeno da insegurança alimentar no Brasil e no mundo, para isso foram utilizados os estudos estatísticos da FAO e do II VIGISAN.

No terceiro capítulo é apresentado o perfil dos estabelecimentos agropecuários brasileiros com base em dados do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE), em especial o produtivo. Na sequência serão analisados os atuais esforços do Pronaf como uma das políticas públicas vinculada à esfera da produção de alimentos no Brasil sendo realizada via Plano Safra.

Por fim, no último capítulo são feitas algumas considerações sobre o cenário apresentado e as informações consolidadas nas seções anteriores.

2 O FENÔMENO DA (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A compreensão da abrangência do fenômeno da (in)segurança alimentar e nutricional foi sendo expandida paulatinamente enquanto conquistava espaço político e econômico no Brasil e no mundo. Especialmente desde meados da década de 1940, diversas foram as medidas direcionadas à promoção do que passou a ser conhecido hoje como Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Para fins de análise, este capítulo iniciará apresentando a evolução histórica do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional até a sua consolidação. No final desta primeira seção secundária haverá uma terciária discutindo sobre o conceito de Soberania Alimentar. Na segunda seção secundária deste capítulo será contextualizado o cenário de insegurança alimentar no Brasil e no mundo, desdobrando em uma seção referente a relação entre a insegurança alimentar, fome e pobreza.

2.1 O SURGIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DO CONCEITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN)

Com o objetivo de aumentar a produção e a oferta de alimentos com vistas a alcançar a soberania alimentar, o conceito de segurança alimentar surgiu como orientação estratégica no combate à fome das políticas econômicas nacionais de forma mais intensa, conforme Belik (2003), após a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), em um cenário de destruição quase completa da Europa e insuficiência de condições para a produção de alimentos.

Criada em 1945 enquanto agência da ONU e presente atualmente em 191 países membros e na União Europeia, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (Food and Agriculture Organization - FAO) busca a erradicação da fome e da insegurança alimentar, planejando e prescrevendo desde então metas de aumento dos níveis de nutrição, produtividade e desenvolvimento agrícola para as nações membro. Conforme demonstram as pesquisas do botanista estadunidense Norman Borlaug, conhecido como o “pai da Revolução Verde”, as quais lhe renderam o Prêmio Nobel da Paz em 1970 (The Nobel Prize, 2023), os esforços

para elevar a capacidade produtiva de alimentos antecederam o final de um dos conflitos militares mais mortais da história.

No contexto da Guerra Fria, a partir de 1945 foram apresentados novos elementos políticos e ideológicos nas relações de poder globalmente. Nesta conjuntura se deu a polarização do mundo em dois blocos: capitalistas, alinhados com os EUA, socialistas, alinhados com a URSS. Então, com o patrocínio da potência hegemônica capitalista às tecnologias da Revolução “Verde”, elas passaram a ser entendidas como um novo paradigma produtivo estabelecido ideologicamente em oposição às Revoluções “Vermelha”, na URSS, e “Branca”, no Irã, haja vista o próprio crescimento das doutrinas socialistas no campo. Entretanto, embora tenha elevado a produção agrícola, as mudanças trazidas pela Revolução Verde vieram às custas de externalidades negativas altíssimas ao meio ambiente e à saúde das pessoas, afinal prescrevem o uso em grande volume de água, agrotóxicos e fertilizantes químicos (GLAESER, 2010), insustentável em termos dos principais princípios do desenvolvimento sustentável: capital físico, humano e natural.

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) foi pela primeira vez abordado nesse contexto internacional de Guerra Fria na criação da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, pela ONU,

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (ONU, 1948)

De acordo com Gomes Júnior e Almeida Filho (2010), tendo em vista a persistência do problema da fome através das décadas, em meados de 1970, período em que a Revolução Verde foi alvo de fortes críticas de caráter ecológico e socioeconômico (PEARSE, 1977), as crises do petróleo e alimentar devido a fatores climáticos questionaram com mais ênfase o diagnóstico de que o problema da insegurança alimentar se restringia somente à esfera da produção. A partir de então, conferências mundiais de alimentação foram organizadas a fim de produzir um novo

diagnóstico que apresentasse os demais fatores causadores da fome em todos os seus aspectos.

Em 1989, A FAO agregou ao aspecto da produção agrícola em larga escala o do acesso aos alimentos, porém foi somente na II Conferência Mundial da Alimentação (CMA), em 1996, que surgiram as primeiras referências aos aspectos qualitativos da alimentação, como qualidade nutricional dos alimentos, a importância cultural da alimentação, entre outros (Gomes Junior; Almeida Filho, 2010). Ainda na II CMA o conceito de segurança alimentar ganhou enfim uma atualização, trazendo agora o termo “nutricional”. Somando a esse novo conceito, outra variável que passa a ser vista como principal causadora da insegurança alimentar é a pobreza.

Observando o contexto brasileiro, em meio a transição democrática, já na década de 70 e 80, procurando contrapor uma agenda ortodoxa liberal que guiava o poder executivo na época, a oposição liderada por Luiz Inácio Lula da Silva ao governo de Fernando Collor de Mello propôs a Política Nacional de Segurança Alimentar (PNSA), contemplando ideias em torno da democratização e do acesso à cidadania aos alimentos. Como consequência, a abrangência da temática da segurança alimentar é expandida para além da produção de alimentos, passando então por elementos de reforma agrária, políticas de emprego e renda.

Outro movimento percebido neste período de redemocratização foi a percepção da necessidade de fortalecimento da presença dos atores da sociedade civil no processo de decisão no âmbito do Estado. A partir disto, por meio do Decreto nº. 807, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) em 24 de abril de 1993, com a tarefa de articular as três instâncias de governo (municipal, estadual e federal) e a sociedade civil (movimentos sociais e ONGs). Estes fatos vão ao encontro da observação de Conterato (2012) quanto ao fortalecimento da democracia enquanto fator positivo que insere no espaço uma gestão participativa em que os sujeitos históricos são reconhecidos.

Há apenas 14 anos o Brasil inclui na Constituição Federal o DHAA entre os direitos sociais do artigo 6º que estão sob garantia do Estado, ficando sob responsabilidade do mesmo o seu cumprimento, por meio da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Em 2006, o Art. 4º da Lei Orgânica de Segurança

Alimentar e Nutricional (LOSAN) definiu, conforme texto redigido na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o conceito de SAN como,

[...] a realização do direito de todos ao *acesso regular e permanente* a alimentos de qualidade, em quantidade *suficiente*, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que *respeitem a diversidade cultural* e que sejam sociais, econômica e ambientalmente sustentáveis. (Brasil, 2006, p. 4, grifos do autor)

É possível observar que, embora tardia, a atuação brasileira nas discussões relacionadas a SAN é percebida positivamente não apenas por conta da criação de órgãos, instâncias e diretrizes institucionais, mas principalmente pela articulação institucional estar alinhada com o objetivo germinal de promover a SAN. Vale o destaque da importante presença da sociedade civil na gestão dessas instituições a fim de garantir, principalmente, um melhor monitoramento e avaliação dos sujeitos mais afetados diretamente por essas ações.

2.1.1 A consolidação do conceito da segurança alimentar e nutricional

O conceito de SAN atualmente é amplamente aceito entre os países e os seus princípios são utilizados como vetores para políticas de governo que procuram a erradicação da pobreza e o combate à fome (Gomes Junior; Almeida Filho; 2010), mesmo assim autores como Almeida Filho e Gomes (2010) e Graziano (2004) afirmam ainda haver uma multiplicidade de conceituações em torno da SAN.

A partir do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) foram instituídos estabelecendo sete dimensões referentes ao acompanhamento e a medição da SAN (Brasil, 2010):

- a) a produção de alimentos;
- b) a disponibilidade de alimentos;
- c) a renda e condições de vida;
- d) o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água;
- e) a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

- f) a educação; e
- g) os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Sendo assim, a SAN contempla, além dos quatro eixos principais definidos por Almeida Filho e Gomes Junior (2010) - disponibilidade, acesso, estabilidade e consumo -, subcomponentes sociais, econômicos, culturais, educacionais e de saúde. Ou seja, fatores como participação social, distribuição de renda, acesso à educação, qualidade nutricional dos alimentos, de modo geral, todo o exercício da cidadania (ORTEGA, 2010), expressando a complexidade e multidimensionalidade requerida das análises que buscam estabelecer níveis desejados de SAN (SAMPAIO, 2005).

Outro conceito fundamental, interdependente e coetâneo ao DHAA e a SAN é a noção de Soberania Alimentar (SA). Será contextualizado na seção seguinte o surgimento do termo, a compreensão da necessidade de sua criação bem como os principais sujeitos históricos relacionados à temática.

2.1.2 A Soberania Alimentar (SA)

O Brasil, assim como a majoritária parte dos países do sul global, 'subdesenvolvidos', passou pelo ciclo do colonialismo, influenciando diretamente na construção da identidade cultural, econômica e social do país. No Brasil Colônia, as estruturas internas foram caracterizadas por uma rígida especialização e monocultura organizada para atender às demandas do mercado externo, de forma a inviabilizar, em sua maioria, o equacionamento dos recursos naturais e a inserção do país no mercado externo.

Neste contexto, Furtado (1965) observou que na ausência de uma política agrícola que assegure a soberania alimentar, os fatores de produção dos países subdesenvolvidos passaram a ser direcionados para o lucro obtido a partir das exportações, deixando de priorizar o abastecimento interno da sua população. Na linha deste entendimento, o médico e sociólogo Josué de Castro, referência na análise da estrutural fome no Brasil, afirma que, antes de tudo, o fenômeno da fome é consequência do seu passado histórico, assim como na concepção de Celso Furtado, onde a nação sempre se viu refém dessas estruturas de dependência.

Demonstrando a influência dos fatores socioeconômicos sobre os naturais e biológicos da população, Josué de Castro constrói a passagem abaixo quanto a intersecção destas estruturas:

Um dos fatores mais constantes e efetivos das terríveis tensões sociais reinantes é o desequilíbrio econômico do mundo, com as resultantes desigualdades sociais. Constitui um dos maiores perigos para a paz, como a tranquilidade da ordem, o profundo desnível econômico que existe entre os países economicamente bem desenvolvidos de um lado, e de outro lado os países insuficientemente desenvolvidos. Desnível que se vem acentuando cada vez mais, intensificando as dissensões sociais e gerando a inquietude, a intranquilidade e os conflitos políticos e ideológicos [...] Embora o desenvolvimento econômico de cada país deva constituir uma responsabilidade nacional é evidente que sem uma ampla cooperação internacional é muito difícil que este desenvolvimento se processe em ritmo desejável nos países pouco desenvolvidos, de forma a preservar o equilíbrio político e social do mundo (CASTRO, 1960, p. 13-14, 58).

Desde 1996, no contexto da Cúpula Mundial de Alimentação, em Roma, de crescimento da produção agrícola altamente mecanizada e monocultora e na padronização do consumo de alimentos ultraprocessados, camponeses, agricultores familiares, indígenas e demais povos tradicionais, munidos do conhecimento tradicional de produção agrícola adquirido ao longo de gerações sobre o equilíbrio do ecossistema, se veem enfraquecidos e ameaçados nesse contexto orientado pelo esgotamento dos fatores de produção sob o domínio de grandes agroindústrias. Com isso, movimentos sociais e organizações vinculadas a esses segmentos da sociedade altamente prejudicados biológica, econômica e culturalmente pela expansão das indústrias alimentícias e do agronegócio passam a lutar em defesa da soberania alimentar.

O termo foi definido em 2001, durante o Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, em Cuba, por meio do movimento Via Campesina e está envolvido em preocupações com a produção e o consumo de alimentos para o bem-estar e segurança de um país. O movimento Via Campesina foi fundado em 1992 com o objetivo de representar os agricultores camponeses e familiares apresentando a concepção de que o alimento não deve ser entendido como uma mercadoria, mas sim compreendido enquanto um direito social, passando então a sugerir as proximidades entre a noção de soberania alimentar e o debate sobre a multifuncionalidade da

agricultura, expandindo o seu papel para além de uma função produtiva, subordinada ao desenvolvimento industrial, consonante a observação de Wanderley (2001).

Convém destacar que se entende por “camponês” aqui no sentido amplo dado pela Via Campesina, e ratificado pela Declaração de Direitos Camponeses da ONU (DECLARAÇÃO, 2018), aos pequenos agricultores e criadores, povos indígenas, quilombolas e transumantes, sem-terra e trabalhadores assalariados do campo, povos do campo, das águas e das florestas que se dediquem ao pastoreio, à pesca, à silvicultura, à caça e coleta e ao artesanato.

De modo geral, SA significa que cada nação tem o direito de definir as suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda a população, respeitando as múltiplas características culturais dos povos. Novamente podemos perceber a ação e relevância do fator democracia neste entendimento, afinal fortalece a autonomia e diversidade produtiva dos agricultores frente aos agentes externos. Além disso, o conceito “supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações.” (DECLARAÇÃO, 2007)

Pode-se perceber a partir disso que a noção de soberania alimentar propõe elementos para se pensar em temas como agroecologia, reforma agrária, agricultura familiar e multifuncionalidade da agricultura integradas na concepção de políticas agrárias, agrícolas e alimentares.

A fim de desvelar ainda mais uma aparente contradição, Josué de Castro, reavaliando os seus estudos referentes ao desenvolvimento da região Nordeste, afirma novamente que o regime de utilização das terras é tão significativo quanto o seu potencial agrícola.

De nada valeram as grandes possibilidades naturais que a terra oferecia, pois que foram malbaratadas e inteiramente desaproveitadas em sua capacidade potencial de fornecer alimentos às populações regionais. Descobrimos cedo que as terras do Nordeste se prestavam maravilhosamente ao cultivo da cana-de-açúcar, os colonizadores sacrificaram todas as outras possibilidades da terra ao exclusivo cultivo dessa planta. Aos interesses de sua monocultura intempestiva, destruindo quase que inteiramente o revestimento vivo, vegetal e animal da região, subvertendo por completo o equilíbrio ecológico da paisagem e entravando, por todos os meios, quaisquer tentativas de cultivo de outras plantas

alimentares, degradando desta forma ao máximo, os recursos alimentares da região. Esta influência nefasta da cana sobre as condições da alimentação regional não se fez principalmente pela ação direta da cana sobre o solo, mas sim, por sua ação indireta, através do sistema de exploração da terra, que a economia açucareira impôs: o sistema da exploração monocultura e latifundiária (CASTRO, 1967, p. 44-5).

Com isso, mesmo que o grande potencial agrícola brasileiro seja uma realidade, a construção e o direcionamento das estratégias políticas, quando não orientadas pela noção de soberania alimentar, tornam-se grandes promotoras deste cenário de insegurança alimentar que atinge a população brasileira.

2.2 A INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL E NO MUNDO

Conforme estimativa da FAO (2020), o mundo está mais próximo de ultrapassar os 840 milhões de pessoas em situação de fome e insegurança alimentar até 2030 do que de alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a meta de zerar a fome até essa data. Por influência também dos impactos socioeconômicos da pandemia decorrente da Covid-19, foi percebido, principalmente a partir de 2020, uma piora nos índices de alimentação no mundo (FAO, 2022).

De acordo com a FAO (2021), de 720 a 811 milhões de pessoas passaram fome em 2020, representando, em comparação com 2019, um aumento de aproximadamente 103 milhões de pessoas em situação de fome. Na atualização anual do relatório (FAO, 2022), houve novo aumento na faixa de 46 milhões de pessoas enfrentando a fome. Em números percentuais, isso representa quase 10% da população mundial. Novamente, conforme FAO (2023), houve um agravamento da fome no mundo, com acréscimo de 122 milhões de pessoas nessa situação, totalizando 735 milhões de pessoas sofrendo com a fome no mundo.

Em estudo realizado pela FAO (2022), foram analisados 166 países entre 2019 e 2021, desses, ocupando o 94º lugar no Mapa da Fome, o relatório mostra que a fome no Brasil atinge 4,1% da população brasileira, onde 8,6 milhões de pessoas encontram-se em estado de desnutrição e 15,4 milhões em insegurança alimentar severa.

O Mapa da Fome é uma ferramenta da FAO que apresenta o número de pessoas que se enquadram no perfil de insegurança alimentar a partir da utilização de indicadores como (FAO, 2023):

- a) profundidade da fome;
- b) desnutrição; e
- c) população.

De acordo com os dados divulgados, desde 2015 a parcela da população brasileira atingida pela fome vem aumentando gradativamente e, como consequência, tristemente, depois de 8 anos fora dessa classificação, em 2022, período em que o mundo seguia enfrentando a pandemia do Covid-19, o Brasil retornou ao Mapa da Fome, indicando que a fome permanece um problema estrutural do país. Em comparação ao período entre 2014 e 2016, a insegurança alimentar no Brasil quase dobrou, saindo de 18,3% e atingindo 32,8% dos habitantes do país (FAO, 2023). Com isso, entre os 17 ODS que compõem a Agenda 2030 da ONU, o Brasil está longe de cumprir a 2ª ODS: Fome Zero e Agricultura Sustentável.

2.2.1 A relação entre a insegurança alimentar, fome e pobreza

Apresentado o cenário atual da insegurança alimentar no Brasil e no mundo, bem como a evolução em torno da construção do termo de SAN, faz-se necessário analisar a relação existente entre a insegurança alimentar, fome e pobreza. Conforme o estudo de Maluf (2006) afirma, a fome e a pobreza andam sempre juntas, porém a fome pode não ocorrer em todos os níveis de classificação de insegurança alimentar.

A partir disso, vale destacar que ao observar o fenômeno da insegurança alimentar é importante entender que ela possui três níveis de classificação, conforme a Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar (Ebia), sendo eles:

- a) leve: incerteza quanto ao acesso a alimentos em um futuro próximo e/ou quando a qualidade da alimentação já está comprometida;
- b) moderada: quantidade insuficiente de alimentos;
- c) grave: privação no consumo de alimentos e fome.

Utilizando a mesma escala utilizada oficialmente pelo IBGE para classificar a insegurança alimentar no Brasil, a Ebia, dados do II VIGISAN (2022) permitem constatar que a insegurança alimentar se tornou ainda mais presente entre as famílias brasileiras, contabilizando 14 milhões de novos brasileiros (as) em situação de fome de

2021 para 2022. A fim de complementar o relatório, foram demonstradas também as várias manifestações de desigualdades regionais e sociais, especialmente as relativas a cor/raça e gênero na não garantia do DHAA por parte do Estado.

Considerando o recorte por região, no Brasil as formas mais severas de insegurança alimentar (moderada ou grave) atingem em maior proporção as regiões do Norte (45,2%) e Nordeste (38,4%). O Sul representa a menor proporção com 21,7%.

Fato é que o meio rural brasileiro e os centros urbanos estão profundamente relacionados, e não apenas na visão de abastecimento alimentar (Wanderley, 2001). A fome não é uma violência que atinge somente o espaço do campo, no entanto ela é maior nas zonas rurais e entre produtores de alimentos (II VIGISAN, 2022). 63,8% dos habitantes nas zonas rurais apresentaram algum grau de insegurança alimentar, nas cidades o percentual, ainda alto, chegou a 57,8%. O Inquérito apontou também que, considerando todas as categorias de trabalho pesquisadas, o percentual de agricultores familiares e produtores rurais em insegurança alimentar grave (22%) só não é mais alto do que o dos desempregados (36%).

Partindo do que o diagnóstico multidimensional da persistência do fenômeno da fome revela, o acesso a alimentação é um dos elementos centrais da insegurança alimentar. Nesta linha, Hoffmann (1995, p. 1) afirma que “nas economias mercantis, em geral, e particularmente na economia brasileira, o acesso diário aos alimentos depende, essencialmente, de a pessoa ter poder aquisitivo, isto é, dispor de renda para comprar os alimentos”. Dados da rede Penssan (2022) afirmam que 91% dos domicílios cuja renda por pessoa era inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo convivem com algum grau de insegurança alimentar. Diferente de 2020, quando não havia domicílios com renda maior que um salário-mínimo por pessoa em situação de fome, em 2021 encontramos 3% dos lares nesta faixa de renda em situação de fome, e 6% convivendo com redução no acesso aos alimentos. A partir disso, os dados conferem à disponibilidade de renda o fator essencial para a promoção de segurança alimentar, mas não único, dado que o diagnóstico da fome envolve aspectos econômicos, sociais e culturais conjuntamente.

O Suplemento da Rede PENSSAN (2022) apresenta também através de números os marcadores sociais de cor/raça e gênero da pessoa de referência nos

domicílios, buscando caracterizar e destacar algumas das desigualdades estruturais que assolam a população brasileira historicamente.

A segurança alimentar está presente em 53,2% dos domicílios onde a pessoa de referência se autodeclara branca, no entanto, nos lares com responsáveis de cor/raça preta ou parda o percentual cai para 35%, uma redução expressiva entre 2020 e 2022 quando atingiu o patamar de 41,5%. Do mesmo modo, pode se afirmar que 65% dos lares comandados por pessoas pretas e pardas convivem com restrição de alimentos.

Analisando o recorte de gênero, observamos que 6 de cada 10 lares comandados por mulheres convivem com a insegurança alimentar (63%). Enquanto nos lares que têm homens como responsáveis a fome passou de 7,0% para 11,9%, nas casas em que a mulher é a pessoa de referência a fome saiu de 11,2% para 19,3% (PENSSAN, 2022). Com isso, colocando lado a lado os recortes de gênero e raça, identificamos que mulheres e pessoas pretas e pardas são as principais vítimas da insegurança alimentar.

É consenso entre estas pesquisas que o período de 2019 até 2021 foi caracterizado pelo retrocesso no combate à insegurança alimentar brasileira. Não coincidentemente, nesse período, principalmente de 2020 a 2021, a pandemia de Covid-19 intensificou as desigualdades estruturais brasileiras de gênero e raça refletindo no crescimento da fome e pobreza na medida em que se somou aos contextos de altas nos preços dos alimentos e da diminuição da renda média da população (IBGE, 2022).

3 PERFIL PRODUTIVO DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS COM BASE NO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2017

Após se apropriar dos contextos de insegurança alimentar, analisamos agora o que foi produzido nos estabelecimentos agropecuários no Brasil. Para isso faz-se uso dos dados do Censo Agropecuários de 2017, onde, além das variáveis área (hectare) e unidades agrícolas, será possível visualizar os principais itens que compõem a produção dos estabelecimentos agropecuários.

Entendendo a pertinência documental e prática dessas informações, haverá uma seção terciária ainda neste capítulo apresentando dados referentes aos sujeitos que compõem os estabelecimentos agropecuários pesquisados pelo Censo de 2017 se utilizando de alguns marcadores sociais como cor ou raça e gênero.

3.1 OS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS SEGUNDO O CENSO DE 2017

No Censo Agropecuário de 2017, divulgado pelo IBGE, os dados informam que, em relação ao Censo de 2006, o número de estabelecimentos agropecuários no Brasil reduziu em 2,0%. Ainda segundo o Censo de 2017, a área dos estabelecimentos cresceu 5,8% no período, principalmente na chamada fronteira agrícola, região do Norte e Centro-Oeste que contempla as regiões de preservação ambiental ou de terras indígenas. O Nordeste do Brasil, que tradicionalmente é ocupado por pequenos produtores rurais, é a exceção do diagnóstico, tendo reduzido tanto no número quanto na área dos estabelecimentos agropecuários.

Em 2017, os estabelecimentos levantados pelo censo que atenderam aos critérios e foram classificados como agricultura familiar – sim representam 76,8% (3,90 milhões) das unidades agrícolas no Brasil. Por região, esses estabelecimentos estão concentrados principalmente no Norte, Nordeste e em alguns pontos da região Sul do Brasil.

A Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, define no seu art. 3º agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais (um módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares);
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Brasil, 2006).

São considerados agricultores familiares os pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Assim, para aqueles estabelecimentos que não se encaixam nos critérios expostos acima, segundo os requisitos do IBGE para a categorização do censo agropecuário, entram na categoria “não familiar”.

O levantamento do IBGE revela dados que convergem para constatar o contínuo avanço territorial da agricultura não familiar em detrimento da agricultura familiar, afinal em termos de número de unidades agrícolas, a maior parte permanece sendo da agricultura familiar - sim, no entanto, ao se analisar a extensão de área, a maioria das terras segue nas mãos da não familiar. Em termos de posse da área cultivável, a grande maioria, agricultura familiar - sim, corresponde somente a 23% (80,9 milhões de hectares) do total de 351,30 milhões de hectares - queda de aproximadamente 1% em relação ao Censo de 2006. Em outros termos, isso significa que, apesar da agricultura não familiar representar pouco mais de 23% dos estabelecimentos do total, em 2017, detém uma área cultivável de 270.398.732 hectares, equivalente a 77% do total.

Corroborando a afirmação anterior a partir de outros números do censo, observamos o aumento da participação dos estabelecimentos de 1.000 hectares ou mais, saindo de 45% para 47,6%. Os estabelecimentos de 100 a menos de 1.000 ha perderam a participação na área total, (- 1,9 p.p., passando de 33,8% para 31,9%). A participação dos estratos intermediários, com menos de 100 hectares, manteve-se praticamente estável, saindo de 21,2% e chegando a 20,4%.

Esta constatação poderia ser amenizada ao se considerar o fato de que, segundo o Censo de 2006, o valor de produção por hectare/ano da agricultura familiar - sim era de R\$ 677, contra apenas R\$ 358 da agricultura não familiar, entretanto, além

do aspecto da concentração de terra, que impactam o aprofundamento dos conflitos fundiários, assassinatos e expulsão das famílias de suas terras por conta da expansão das fronteiras agrícolas, segundo IBGE (2022), foi constatada a alta concentração de renda na agricultura brasileira, tendo em vista que a receita total dos estabelecimentos da agricultura familiar - sim cresceram 16%, de 2006 a 2017, enquanto na não familiar este crescimento foi de quase 70%.

Após onze anos do Censo de 2006, a divulgação do Censo Agropecuário de 2017 apresenta o cenário de queda praticamente generalizada na produção da agricultura familiar – sim de alimentos importantes, não fosse o leite de vaca. Foi percebida a diminuição na produção de horticultura (saindo de 64% para 59%), lavouras temporárias (de 49% para 16%) - excluindo-se as *commodities* como cana-de-açúcar e soja -, lavouras permanentes (de 31% para 25%) e criação de aves (de 48% para 45%). Entre os Censos foi observada também a variação de feijão preto, fradinho, verde e de cor (de 76% para 42%), arroz em casca (saiu de 33% para 11%), leite de vaca (de 57% para 64%) e trigo em grão (de 21% para 18%).

Embora ocupe 48% da área cultivável, a participação na produção dos estabelecimentos não familiares com mais de 1.000 hectares não contribui na mesma proporção com a produção dos alimentos destacados (IBGE, 2017). Foi observado um aumento entre os censos na produção do feijão preto (saindo de 3% para 15%), na do feijão de cor (de 20% para 53%), do arroz (saindo de 30% para 49%) e trigo (de 20% para 28%).

Com isso, pode-se perceber que o perfil produtivo da agricultura familiar – sim no censo 2017 vem passando por uma alteração. A queda significativa na quantidade produzida pode indicar dois cenários: a mudança do perfil voltado para uma especialização produtiva de *comodities* e um movimento de redução da produção diversificada, um dos principais diferenciais da agricultura familiar. No entanto, em termos de área disponível para cultivo, possa representar uma eficiência maior em comparação a não familiar.

3.1.1 Quem compõem os estabelecimentos rurais brasileiros?

A fim de caracterizar melhor a composição dos estabelecimentos rurais brasileiros, outra informação a ser destacada é que pela primeira vez no Censo Agropecuário, cor ou raça dos produtores foi pesquisada. O resultado apresenta uma distribuição similar à encontrada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, do IBGE (2022): brancos 45,4%; pretos/pardos: 52,9% (8,4% e 44,5%, respectivamente); indígenas 1,1%.

Analisando a gestão dos estabelecimentos a partir do gênero, observamos que a participação de mulheres na direção geral dos estabelecimentos aumentou de 12,7% (656 mil) para 18,7% (946 mil). Expandindo para um recorte de cor ou raça, as mulheres negras são responsáveis por gerir 62% dos estabelecimentos rurais de agricultura familiar - sim, as brancas 35%, indígenas 2% e amarelas 1%. Com isso pode-se afirmar que majoritariamente a população brasileira negra e feminina compõem a direção dos estabelecimentos de poucos hectares, de agricultura familiar - sim.

Conforme argumentam Benites (2021) e Deere (2004), a variação desses números no campo está vinculada aos movimentos de maior empoderamento desses sujeitos históricos, indo ao encontro da urgência de se conservar e aprofundar estudos e lutas políticas e sociais que interrompam as discriminações específicas sofridas pela população negra e feminina no campo brasileiro diante da divisão racial e sexual do trabalho no capitalismo.

4 POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL DIRECIONADA A DIMENSÃO DA PRODUÇÃO

Apropriar-se da evolução da composição da produção dos estabelecimentos agropecuários segundo os censos nos leva a refletir sobre o papel do Estado na construção e expansão de alternativas que assegurem a produção de alimentos buscando a SAN. Entre os esforços institucionais podemos identificar, então, o Plano Safra como política pública de produção e abastecimento que, *a priori*, procura garantir o direito à alimentação para todos e enfrentar plenamente a insegurança alimentar viabilizando recursos para a agricultura familiar. Sendo assim, neste capítulo será analisado a composição dessa política a fim de identificar se ela está se aproximando ou não dos seus objetivos germinais, a promoção da SAN.

4.1 O SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR)

Reiterando o que foi demonstrado anteriormente neste trabalho, o principal fator de competitividade da agricultura brasileira segue sendo a disponibilidade de terras, no entanto o crédito é reconhecidamente um fator de produção tão relevante quanto. A expansão da agricultura brasileira seria impensável sem a política de crédito rural que subsidiou a política agrícola nacional.

Antes de 1965, o Banco do Brasil, por meio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (Craei), criada em 1935, concentrava o financiamento do setor rural. A partir da sanção em novembro de 1965 da lei nº 4.829 (Brasil, 1965), surge o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) com o objetivo de estimular os financiamentos de custeio e investimento rurais combinando a aplicação de recursos privados e públicos. Consonante Delgado (2012), a economia agrícola é extremamente dependente do crédito e o SNCR é a principal política agrícola responsável por viabilizar o surgimento, desenvolvimento e consolidação de uma agricultura capitalista integrada a produção para o comércio internacional. No entanto, mesmo sendo bem-sucedido em expandir a oferta de dinheiro para a agricultura, principalmente favorecendo a concessão de latifúndios monocultores, por conta dos cenários de hiperinflação da economia brasileira

e grave crise fiscal do Estado, foram necessárias a criação e reformulação dos instrumentos que garantissem uma utilização mais eficiente, seja em termos de alocação dos recursos nas atividades-fim e na noção de eficiência distributiva.

Facilitando principalmente o acesso às tecnologias da Revolução Verde o SNCR é realizado nacionalmente pelo Plano Safra (PS). Haja vista o protagonismo do Estado na definição dos rumos do setor, a agricultura familiar segue procurando se utilizar do consenso do seu papel estratégico como forma de atingir a SAN, no entanto ainda compete em grande desvantagem política pelo caixa comum dos recursos públicos. Com isso, surge a linha de financiamento Pronaf como estratégia institucional que viabilize a chegada desses recursos para os estabelecimentos agropecuários familiares exclusivamente. Todavia, conforme demonstram Souza e Albuquerque (2023), o perfil dos produtos financiados historicamente indica outra dinâmica, ou melhor “o mesmo de sempre”.

4.1.1 O acesso ao crédito via Plano Safra: Pronaf

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) foi criado em 28 de junho de 1996 por meio do Decreto Presidencial nº 1946 (Brasil, 1996) e vem passando por significativas reconfigurações para atender as demandas de diferentes grupos sociais no enquadramento de acesso ao programa.

As décadas de luta dos movimentos sociais do campo foram responsáveis por impedir a extinção da diversidade social no meio rural brasileiro. Por conta disso, por meio da institucionalização do PS, houve a ampliação e reestruturação das linhas de crédito Pronaf às demais realidades desses grupos de resistência: linhas de créditos para mulheres, para agricultores familiares de baixa renda, para a juventude, entre outros. Vale comentar que também integrante do PS, temos o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) como uma linha de financiamento criada em 2010 voltada ao setor agrícola para aqueles produtores rurais que possuem uma escala de produção maior do que os agricultores familiares, porém ainda abaixo dos grandes produtores agropecuários, isto é, renda bruta anual entre R\$ 500 mil e R\$ 2,4 milhões.

Com base nos dados de Brasil (2022) e (2023), analisando separadamente o valor desembolsado das contratações realizadas, observamos que saímos de R\$ 245,8 bilhões da safra 2020/21, sendo R\$ 33,1 bilhões do Pronaf, passando por R\$ 314,6 bilhões na safra 2021/22, sendo R\$ 41,5 bilhões do Pronaf, e chegando em R\$ 351 bilhões na safra 2022/23, sendo R\$ 52,8 bilhões do Pronaf. Desse total, as variações das contratações nas linhas de custeio e investimento, que juntas representam mais de 95% do valor total financiado em cada safra, foram as seguintes entre as safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23, respectivamente: custeio, R\$ 134,5 bilhões, sendo R\$ 17,4 bilhões de Pronaf-Custeio, R\$ 166,6 bilhões, sendo R\$ 24,9 bilhões de Pronaf-Custeio, e R\$ 207,1 bilhões, sendo R\$ 33 bilhões de Pronaf-Custeio; investimento, R\$ 73,6 bilhões, sendo R\$ 14,4 bilhões de Pronaf-Investimento, R\$ 92,7 bilhões, sendo R\$ 15,5 bilhões de Pronaf-Investimento, e R\$ 94,7 bilhões, sendo R\$ 18,4 bilhões de Pronaf-Investimento. Referente ao número de contratos entre as safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23, respectivamente, temos a seguinte amostra: Pronaf, 1.480.621 contratos, sendo 507.277 somente para Custeio, 1.432.849 contratos, sendo 550.535 somente para Custeio, 1.428.613 contratos, sendo 598.777 somente para Custeio.

Utilizando-se dos dados do Pronaf de 2013 até 2022 com base nas premissas do Censo Agropecuário de 2017, Souza e Albuquerque (2023) apresentam a relação dos principais produtos financiados pelo Pronaf por finalidade custeio e investimento. Foi dado foco as finalidades custeio e investimento tendo em vista que no período analisado juntas representam mais de 95% dos valores contratados (SOUZA, ALBUQUERQUE; 2023). Entre os três principais produtos financiados para custeio temos bovinos (33%), soja (26%) e milho (15%). Embora sejam produtos relevantes na agricultura familiar, cebola, arroz, feijão e uva aparecem cada um com 1% nessa mesma finalidade de contratação. Nos contratos com finalidade de investimento aparecem a pecuária com 50% e a aquisição de máquinas com 24%.

Em junho de 2023, o governo Lula lançou dois Planos Safra 2023/2024, um para a agricultura não familiar e outro para a familiar. Mesmo disponibilizando um montante de créditos recorde a desproporção segue gritante: R\$ 71,6 bilhões para a agricultura familiar e R\$ 364,22 bilhões para a não familiar. Caso seja seguida a tendência da constatação de Souza e Albuquerque (2023), o perfil dos produtos financiados pelos

contratos distanciará ainda mais a política pública dos seus objetivos germinais de promoção da SAN, incentivando a especialização produtiva de bovinos, soja e milho exatamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que tenhamos para a SAN, conceito, lei, programas, na prática, o suporte de crédito, mais a decisão dos agricultores familiares, vão ao encontro de uma especialização da produção em *commodities*, contrariando as premissas da SAN. Não surpreendentemente, apenas insistir no modelo produtivista não é suficiente porque não viabiliza as características de reprodução dos atores locais que reduz a desigualdade social no rural brasileiro. De todo modo, percebe-se que, buscando garantir a reprodução material dos membros dos estabelecimentos, a agricultura familiar – sim acaba precisando se utilizar desses recursos direcionados a produção de *commodities*.

A vantagem brasileira de ser detentora de vastos recursos naturais e de ampla extensão territorial para produzir alimentos demonstra-se insuficiente ao perceber-se o contexto estrutural de baixa diversidade produtiva de alimentos, alta insuficiência alimentar e a desnutrição extrema que assola a população em cada refeição e na ausência dela, como resultado do regime de uso das terras. Sendo assim, o que se considerava uma conquista permanente da sociedade brasileira, haja vista a melhora perceptível dos indicadores associados a SAN, hoje é novamente matéria de estudos e questionamentos.

A variação negativa na contribuição da agricultura familiar na produção dos itens consumidos pela população brasileira observada levanta outra hipótese quanto ao impacto das alterações na lei do que é considerado agricultura familiar e as características técnicas da produção dos estabelecimentos familiares entre os censos. Valeria acrescentar ao estudo uma análise dos parâmetros do que é ou não considerado agricultura familiar atualmente.

As informações do Censo de 2017 e a análise histórico do Pronaf vão ao encontro do entendimento de que ainda se privilegia o fortalecimento da especialização produtiva direcionada para uma agricultura monocultora de exportação e no conseqüente desaparecimento da soberania alimentar, que tem na agricultura familiar um dos principais agentes promotores. Além disso, observa-se que mesmo estabelecimentos agropecuários familiares acabam dando preferência as atividades produtivas rentáveis para arcar com os custos do financiamento antes de tudo, se

distanciando da promoção da SAN. Isso se deve, antes de tudo, as características estruturais heterogêneas desses estabelecimentos. Para buscar garantir a reprodução material e social desses sujeitos, muitos estabelecimentos agricultura familiar – sim acabam precisando utilizar esses recursos como estratégia de permanência no mercado e reprodução econômica e social.

Vale observar que o Pronaf não representa a única política pública de promoção da SAN, nem a mais importante, apenas foco desse estudo em questão. Com isso é de grande valia analisar as demais políticas públicas como PNAE e PAA, por exemplo, a fim de se observar o comportamento e as suas aproximações e distanciamentos da SAN.

Mesmo que não se possa afirmar que a agricultura familiar – sim seja a principal responsável pela produção dos alimentos consumidos pelos brasileiros, a importância da contribuição que esses estabelecimentos têm na composição da cesta básica é reafirmada, afinal muitos itens são produzidos, mesmo com pouca área cultivável à disposição e apoio institucional inadequado e insuficiente das políticas públicas de fomento à produção, confirmando a hipótese do estudo.

REFERÊNCIAS

ALTIERI, M. **Agroecologia**: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável. 4.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. Disponível em: https://arca.furg.br/images/stories/producao/agroecologia_short_port.pdf. Acesso em: 20 de set. 2023.

AQUINO, J. R. de.; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. Dualismo no Campo e Desigualdades Internas na Agricultura Familiar Brasileira. **Revista de Economia e Sociologia Rural - RESR**, Piracicaba, p.123-142, abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560108>. Acesso em: 30 dez. 2023.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA. **PAA - Programa de Aquisição de Alimentos**: Comida Saudável para o Povo. [S.l.], 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2020/04/PAA-Comida-Saudavel-para-o-Povo-2.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 20 out. 2017.

BOLFE, É. L.; CAMPOS, S. K.; JÚNIOR, M. A. G. P.; CONTINI, E.; RODRIGUES, R; de. A. R.; SANTANA, C. A. M.; LOPES, D. B.; DA SILVA, G. T. S.; HENZ, P.; COSTA, J. L. da. S.; VALENTIM, J. F.; TORRES, L. A.; BRUNALE, L.; GOMES, M. P.; GRUNDLING, R. D. P.; NOGUEIRA, V. G. de. C. **Visão 2030**: O Futuro da Agricultura Brasileira. Brasília: Embrapa, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829?version=1.1>. Acesso em: 30 set. 2023.

BARBOSA, R; FERREIRA DE SOUZA, P; SOARES, S. Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019. **Blog DADOS**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil/>. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965**. Institucionaliza o crédito rural. Brasília, DF, 03 fev. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4829.htm. Acesso em: 31 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993**. Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar CONSEA e dá outras providências. Brasília, DF, 26 abr. 1993. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/1993-decretos-1>. Acesso em: 15 de out. 2023;

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências. Brasília,

DF, 28 jun. 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 30 dez. 2023

BRASIL. **Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em:
<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1/2010-decretos-1>. Acesso em: 15 de jul. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira** 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:
https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023;

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2016-2019**. Brasília, DF: MDSA, CAISAN, 2017. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2016_19.pdf. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Desempenho do Crédito Rural jul/2021 a jun/2022**. Brasília, DF, 05 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias-2022/desempenho-do-credito-rural-alcanca-r-293-4-bi-no-fechamento-da-safra-2021-22/DesempenhodocrditoruralSafra20212022.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Desempenho do Crédito Rural jul/22 – jun/23**. Brasília, DF, 03 ago. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/copy_of_arquivos/DesempenhodocrditoruralJUN20230308.pdf. Acesso em: 01 jan. 2024.

BELIK, W. Perspectivas para segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo v. 12, n. 1, p. 12–20. jan/jun 2003 Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/S0104-12902003000100004>. Acesso em: 03 nov. 2023

BENITES, Maria Eduarda Ramazini. **Presença feminina na direção de estabelecimentos agropecuários no campo brasileiro**: uma análise de perfil e evolução de variáveis entre os censos agropecuários de 2006 e 2017. 60 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Econômicas) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/234610>. Acesso em: 13 out. 2023;

BOLFE, É. L.; CAMPOS, S. K.; JÚNIOR, M. A. G. P.; CONTINI, E.; RODRIGUES, R; de. A. R.; SANTANA, C. A. M.; LOPES, D. B.; DA SILVA, G. T. S.; HENZ, P.; COSTA, J. L. da S.; VALENTIM, J. F.; TORRES, L. A.; BRUNALE, L.; GOMES, M. P.; GRUNDLING, R. D. P.; NOGUEIRA, V. G. de. C. **Visão 2030: O Futuro da Agricultura Brasileira**. Brasília: Embrapa, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829?version=1.1>. Acesso em: 30 set. 2023.

CASTRO, Josué de. **O livro negro da fome**. São Paulo: Brasiliense, 1960

CASTRO, Josué de. **Sete Palmos de Terra e um Caixão**: ensaio sobre o Nordeste, área explosiva. São Paulo: Brasiliense, 1967

CASTRO, C.M; PELIANO, A. M. Novos alimentos, velhos hábitos e o espaço para ações educativas. *In*: CASTRO, C.M; COIMBRA, M. (org.). **O problema alimentar no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 1985. p. 195 -213.

COMENTÁRIO Geral número 12 do **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU (1999)**: o direito humano à alimentação (art. 11). [S.l.], 2016. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Agricultura Familiar Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**: Resultados das Ações da Conab em 2018. Brasília, DF: Conab, 2019. 24 p. (Compêndio de Estudos Conab, v. 20). Responsável técnico: VIEGAS, Gustavo Lund. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/publicacoes/compendio-de-estudos-da-conab> . Acesso em: 26. set. 2023

CONAB. **Acordo visa ampliar acesso da agricultura familiar às compras institucionais**. Brasília, DF, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/5083-acordo-visa-ampliar-acesso-da-agricultura-familiar-as-compras-institucionais>. Acesso em: 11 ago. 2023.

CONAB. **Agricultura Familiar Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**: Resultados das Ações da Conab em 2020. Brasília, DF: Conab, 2021. 23 p. (Compêndio de Estudos Conab, v. 30). Responsável técnico: VIEGAS, Gustavo Lund. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/publicacoes/compendio-de-estudos-da-conab> . Acesso em: 26. set. 2023

CONSEA. **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília, DF, 2004. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023

DECLARAÇÃO de Nyélény. **Foro Mundial Pela Soberania Alimentar**. Mali. 2007 Disponível em: <https://nyeleni.org/en/declaracao-de-nyeleny-foro-mundial-pela-soberania-alimentar/>. Acesso em: 26 dez. 2023

DECLARAÇÃO dos direitos dos camponeses e das camponesas. [S.l.]: Via Campesina, 2021. Disponível em:

<https://cdn.brasildefato.com.br/documents/b761d6a14ed9991e11a3f909819ee117.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

DEERE, C. D. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 175-204, abr. 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/msym4LnpmqCbHjSdSJqzyg/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2023.

DELGADO, N. Agronegócio e Agricultura Familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural. **Novos Cadernos NAEA**, Belém v. 15, n. 1, p. 85 - 129, jun. 2012. Disponível em:

<https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/10830/7463>. Acesso em: 01 out. 2023.

DIAS, A. P.; STAUFFER, A. de.; DE MOURA, L.H.G.; VARGAS, M. C. **Dicionário de agroecologia e educação**. São Paulo: Expressão Popular: Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2021. Disponível em:

https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/dicionario_agroecologia_nov.pdf. Acesso em: 25 set. 2023

DOMENE, S. M. Álvares. Indicadores nutricionais e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17(48). p,131-135. 2003. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9926>. Acesso em: 30 dez. 2023.

FAO; FIDA; UNICEF; PMA; OMS. **O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2020**. Reorientar as políticas alimentares e agrícolas para tornar as dietas saudáveis mais acessíveis. Roma: FAO, 2020. Disponível em:

<https://www.fao.org/documents/card/en/c/ca9692en>. Acesso em: 08 out. 2023.

FAO; FIDA; UNICEF; PMA; OMS. **O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2022**. Reorientar as políticas alimentares e agrícolas para tornar as dietas saudáveis mais acessíveis. Roma: FAO, 2022. Disponível em:

<https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc0639en>. Acesso em: 17 set. 2023.

FAO, FIDA, UNICEF, PMA e OMS. **O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2023**. Reorientar as políticas alimentares e agrícolas para tornar as dietas saudáveis mais acessíveis. Roma: FAO, 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc3017en>. Acesso em: 04 nov. 2023;

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965. 258 p.

GLAESER, B. **The Green Revolution revisited: Critique and alternatives**. 2. ed. New York: Routledge, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780203840443>. Acesso em: 24 set. 2023.

PEARSE, A. Technology and Peasant Production: Reflections on a Global Study. **Development and Change**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 125–159, 1977.

GOMES JÚNIOR, N.; ALMEIDA FILHO, N. Segurança Alimentar e Nutricional como Princípio Ético Social de Orientação de Políticas Públicas Nacionais. *In*: ALMEIDA FILHO, N.; RAMOS, P. (org.). **Segurança Alimentar: produção agrícola e desenvolvimento territorial**. Campinas: Alínea, 2010. p. 17-27.

HENTZ, C; NEVES NETO, C. C. Estado, políticas públicas e a agricultura no Brasil: um espaço em permanente construção. **Caminhos da Geografia**, Uberlândia, v. 17, n. 59, p.244-260, set. 2016. Mensal. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/>. Acesso em: 28 set. 2023.

HOFFMANN, R. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição. **Estudos Avançados**, São Paulo, v, 9(24). p. 159-172, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000200007>. Acesso em: 30 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Segurança Alimentar 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3101/agro_2017_caracteristicas_gerais.pdf. Acesso em: 15 de jul. 2023;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>. Acesso em: 30 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua: Rendimentos de todas as fontes (2022)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102000_informativo.pdf. Acesso em: 13 de out. 2023;

MALUF, R. **Segurança Alimentar e Fome no Brasil: 10 anos da Cúpula Mundial de Alimentação**. Rio de Janeiro: CERESAN, 2006. (Relatórios Técnicos, 2);

MARQUES, P. E. M. **Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes**. Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 78–87, 2015. DOI: 10.20396/san.v17i2.8634795. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8634795>. Acesso em: 11 ago. 2023.

NAÇÕES Unidas no Brasil. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 30 dez. 2023.

OLIVEIRA, G. de; KÜHN, D. D.; PEREIRA, A. da. S. **O papel da especialização agrícola no desenvolvimento humano e no crescimento econômico regional**. Passo Fundo: Centro de Pesquisa e Extensão Feac, 2009. 28 p.

ORTEGA, A. Segurança Alimentar, Desenvolvimento e o Enfoque Territorial Rural. *In*: ALMEIDA FILHO, N.; RAMOS, P. (org.). **Segurança Alimentar: produção agrícola e desenvolvimento territorial**. Campinas: Alínea, 2010.

REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil: II VIGISAN: relatório final**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert; Rede PENSSAN, 2022. (Análise, 1). Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

REDE PENSSAN. **Insegurança alimentar e desigualdades de raça/cor da pele e gênero: II VIGISAN: inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil: Suplemento II**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2023. (Análise, 1). Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2023/06/OLHERacaEGenero-Diag-v7-R05-26-06-2023.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023;

REDE PENSSAN. **Insegurança alimentar nos estados: II VIGISAN: inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil: Suplemento II**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2023. (Análise, 1). Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/09/OLHEEstados-Diagrama%CC%A7a%CC%83o-V4-R01-1-14-09-2022.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

SANTARELLI, M; BURITY, V; SILVA, L; PRATES, L; RIZZOLO, A; ROCHA, N; TRABUCO, L. **Da democratização ao golpe: avanços e retrocessos na garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Brasil**. Brasília: FIAN Brasil, 2017. 75 p. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Publica%C3%A7%C3%A3o-Completa-Informe-Dhana.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2023

SOUZA, P. H. G. F. de. **Políticas Sociais e a Queda da Desigualdade no Brasil:** conquistas e desafios. Brasília: CIP-CI, 2012. Disponível em: <<https://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager135.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2023;

SOUZA, P.; ALBUQUERQUE A. de. **Agricultura Familiar Brasileira:** Desigualdades no Acesso ao Crédito. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative 2023. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2023/11/Agricultura-Familiar-Brasileira.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2024.

STEGE, A. L.; PARRÉ, J. L. Desenvolvimento rural nas microrregiões do Brasil: um estudo multidimensional. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, p.160-193, jun. 2011.

THE NOBEL PRIZE. Norman Borlaug: facts. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/1970/borlaug/facts/>. Acesso 30 dez. 2023.

VEIGA, J. E. da. Política Agrícola Diferenciada. *In*: TEIXEIRA, Eryl C.; VIEIRA, W. da C. (org.). **Reforma da Política Agrícola e Abertura Econômica**. VII Seminário Internacional de Política Agrícola. Viçosa: UFV, 1996.

WANDERLEY, M. de. N. B. **Franja Periférica, Pobres do Campo, Camponeses:** dilemas da inclusão social dos pequenos agricultores familiares. *In*: DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. **Agricultura familiar brasileira:** desafios e perspectivas de futuro. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017. p. 64-81.

WANDERLEY, M. de. N. B. **A valorização da agricultura familiar e a reivindicação da ruralidade no Brasil**. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, n. 2, p.29-37, jan. 2001. Semestral.